



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

---

**Lei nº. 462/2021 de 27 de julho de 2021.**

***Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 370/2012 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Oriente do Piauí para adequação à Emenda Constitucional N° 103/2019.***

**O PREFEITO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 370/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 14% (quatorze por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual”:*

**Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2021.

**Francisco Afonso Ribeiro Sobreira**  
Prefeito Municipal